

**PARECER TÉCNICO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2025**

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que as empresa licitante **EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 21.523.996/0001-90**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente ao Item 01** - Contratação de empresa especializada em obras serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Lorenço, na localidade de Tatajuba, polo de Curupaiti no município de Viseu/Pa.

Expõe-se para clareza dos fatos que ainda na data de 24/06 fora enviada solicitação para análise das propostas do item 01 - reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Lorenço, na localidade de Tatajuba, polo de Curupaiti no município de Viseu/Pa – o qual foi expedido parecer favorável em favor da proposta da empresa EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. E item 02 - reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental senhor Marcelo Corrêa, na localidade de Firmiana, polo Iaguinho, no município de Viseu/Pa – O qual expediu parecer técnico rejeitando a proposta da empresa MIRITI CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA.

Prosseguindo com a sequência dos fatos, no dia 25/06, houve novamente a solicitação de análise da proposta do **item 02** - formulada pela empresa EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, segunda colocada para o item corrente, momento este que se observou a incoerência na formulação do BDI relativo a exigências legais; provocando uma análise minuciosa na proposta do item 01, outrora aceita.

Após a análise minuciosa verifica-se erro no cálculo do BDI apresentado pela empresa, uma vez que a mesma possui folha de pagamento desonerada, conforme declarado em sua proposta. No entanto, não foi considerado o CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) no detalhamento da composição do BDI, contrariando o previsto na legislação vigente (Lei nº 12.546/2011) e nas orientações normativas aplicáveis.

A ausência desse componente compromete a regularidade do cálculo, uma vez que, em casos de desoneração da folha, a contribuição previdenciária patronal de 20% deixa de ser aplicada sobre a folha de pagamento e passa a incidir sobre a receita bruta da empresa. Portanto, a não inclusão do CPRB resulta em distorção no valor final do BDI, afetando a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, recomenda-se a **inabilitação da proposta da empresa, EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por **incompleture na composição de BDI**, fato este que afeta diretamente, os preços apresentados na proposta. Para tanto, torna-se sem efeito o parecer expedido favorável para a mesma proposta no dia 24/06. Esteado na Lei nº 9.784/99, “Art. 53 e “Súmula 346 do STF “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA